



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

CONVÊNIO Nº 002/2019/SEMUS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) JUNTAMENTE COM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/HU-UFMA, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ENSINO E PESQUISA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Município de São Luís por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS**, Gestor local do Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.760.293/ 0001-29, com sede na Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, nº 2000, parque Bom Menino, Centro, nesta capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luíz Carlos de Assunção Lula Fylho, Administrador de Empresas, residente à Rua Claro nº 77, Cond. Rio Claro – Casa 19 – Olho D’água, na cidade de São Luís – MA, RG: 000065457196-1 GEJUSPC-MA, CPF: 406.425.503-87, na cidade de São Luís, doravante designada simplesmente por concedente e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0001-43, com sede em Brasília – DF, juntamente com o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos do art. 45 da Lei nº 8.080/80, Hospital de Ensino certificado pelos Ministérios da Educação e da Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 15.126.437/0004-96, com sede na Rua Barão de Itapary, nº227, centro, em São Luís – MA, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representados respectivamente pelo Presidente **OSWALDO DE JESUS FERREIRA**, casado, militar , CPF:415.430.927-72, RG: 049304951-4, Ministério da Defesa, pelo Vice Presidente-Executivo: **EDUARDO CHAVES VIEIRA**, casado, militar, CPF: 415.431.577-34, RG 047323061-13, Ministério da Defesa e pela Superintendente do HU-UFMA, **JOYCE SANTOS LAGES**, brasileira, solteira, Professora, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 678.455.333-00, RG nº 349043723 – SSP /SP, residente e domiciliada na Rua São Bernardo nº 7, Condomínio Vila Romana, bairro Olho D’Água, nesta capital. Considerando o disposto no art. 199, §1º da Constituição da República; na Lei Orgânica do Município de São Luís, Maranhão; na Lei Federal nº 8.080/1990; nos artigos

seu arq

Luiz Carlos de Assunção Lula Fylho

Osvaldo de Jesus Ferreira

Eduardo Chaves Vieira

Joyce Santos Lages



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber; na Portaria Interministerial nº 22, de 11 de janeiro de 1999 (descentralização de crédito orçamentário); na Portaria nº 414 de 11 de agosto de 2005 (Regras Interministerial ME/MS nº285, de 24 de março de 2015 (certificação de ensino); na Portaria de Consolidação nº 6 de 03/10/2017 (Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde); no Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010 (REHUF); na Lei nº 12.550 de 15 de dezembro de 2011 (EBSERH); no Decreto nº 7.508 de 28/06/2011(que regulamenta a Lei 8.080/1990); na Portaria de Consolidação nº 2/2017 (Anexo XXIV, Capítulo I (Origem PRT MS 3390/2013 – Política Nacional de Atenção Hospitalar PNHOSP e na PTR MS 3410/2013) **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, consubstanciado no presente instrumento conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto inserir e integrar o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão- HUUFMA, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares- EBSERH ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede de serviços de saúde do Município de São Luís, estabelecer metas quantitativas e qualitativas do processo de atenção saúde, de gestão, de ensino / pesquisa/extensão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para atenção hospitalar e a necessidade de formação de recursos humanos com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente Convênio estão especificados no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, que contempla ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Atenção à Saúde, Gestão, Ensino/ Pesquisa e Avaliação;
- II. O monitoramento e avaliação deste Convênio deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- III. A inserção do Hospital Universitário nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, pactuação com a gestão do SUS e as necessidades de Saúde da população;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- IV. A seleção e padronização de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e demais regramentos correlatos;
- V. O acesso às ações e serviços de saúde deverão ser organizados em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, respeitadas as pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regionais (CIR);
- VI. A utilização de órteses, próteses e materiais especiais deverão estar consoantes com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerando as metas pactuadas neste Convênio e ter a sua operacionalização acompanhada por uma Comissão de Órteses, Próteses e Materiais Especiais instituídas pelo CONVENENTE;
- VII. O acesso à atenção hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos de acesso que assegurem equidade e transparência, priorizados por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidade, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;
- VIII. O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;
- IX. A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, respeitadas as pactuações com o (s) gestor (es) do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos participantes:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso da população às ações e serviços do hospital de forma reguladas, por meio do Complexo Regulador do Município de São Luís;

mutaques

Gu

mes

EF

SD

af



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- II. Implementar protocolos assistenciais, administrativos e de acesso para referência e contra referência de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde;
- III. Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- IV. Promover, no que couber, a transferência gradual de atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação com a CONCEDENTE;
- V. Pactuar mecanismos que assegurem a inserção de alunos da graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão e profissionais de saúde do hospital na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento, pelo CONVENENTE de atividades de formação profissional, ensino e pesquisa;
- VI. Compartilhar quando necessário, recursos físicos, estrutura e recursos humanos para viabilização de serviços no âmbito do SUS.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do CONVENENTE:

- I. Cumprir as metas estabelecidas no Documento Descritivo, parte integrante deste Convênio;
- II. Submeter-se às regras e fluxos de acesso as ações e serviços de saúde, no que tange ao processo regulatório, mediante pactuação com o Gestor do SUS;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas, protocolos clínicos e de atendimento multiprofissional nas melhores evidências científicas;
- IV. Registrar e apresentar, de forma correta e sistemática, os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento hospitalar, que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- V. Disponibilizar regularmente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, observando as recomendações de autonomia do estabelecimento quanto à alimentação e transmissão de dados no sistema conforme normativa vigente em portaria do ministério da saúde;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- VI. Apontar e entregar, por iniciativa própria, os dados documentados pertencentes a este estabelecimento, equipamentos, serviços e estrutura física para o gestor local inserir, excluir, alterar e atualizar dados citados na base nacional do SCNES, com regularidade, ou quando houver nova demanda.
- VII. Revisar mensalmente e monitorar as informações existentes na base nacional do SCNES referente a este estabelecimento para confrontar com a realidade atual de dados, devendo apontar de maneira formal ao gestor local qualquer tipo de atualização a ser feita.
- VIII. Proceder atualização de dados no Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN), em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SEMUS, informando os eventos de notificação compulsória, como registro e envio na periodicidade definida pela SEMUS;
- IX. Proceder a atualização e envio de dados relativos aos sistemas nacionais de informação em saúde, de alimentação obrigatória, tais como: Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), Sistema de Informação sobre Nascido Vivo (SINASC), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), conforme fluxo e periodicidade acordados com a SEMUS;
- X. Garantir o funcionamento das Comissões Assessoras Técnicas obrigatórias, conforme as legislações vigentes;
- XI. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização – PNH;
- XII. Comunicar em até **15 (quinze)** dias à CONCEDENTE a existência de equipamentos com defeito e / ou que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, com as respectivas propostas de solução com prazo não **superior a 30 (trinta)** dias, que deverão ser pactuadas com o gestor local do SUS, visando a não interrupção da assistência;
- XIII. Comunicar em até **15(quinze)** dias à CONCEDENTE a interrupção temporária de serviços, por necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, apresentando as respectivas propostas de solução com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, que deverão ser pactuadas com gestor local do SUS, visando a não interrupção da assistência;

seu cargo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- XIV. Garantir a educação permanente dos profissionais do CONVENENTE em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com a rede de atenção à saúde;
- XV. Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral;
- XVI. Ser campo de prática de ensino e pesquisa em saúde, em conformidade com os requisitos de certificação do CONVENENTE como Hospital de Ensino, e considerando o art. 207 da Constituição Federal que dispõe sobre a autonomia universitária;
- XVII. Estabelecer critérios e procedimentos para a incorporação de tecnologias em saúde, observadas as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC e o ressarcimento financeiro pelo SUS;
- XVIII. Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contra referência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, serviços de urgência e emergência, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;
- XIX. Permitir o monitoramento da utilização da oferta de procedimentos ambulatoriais, conforme metas estabelecidas no documento descritivo deste convênio, através dos sistemas de regulação da SEMUS com a inserção de forma gradual das grades dos atendimentos no sistema SISREG, devendo as consultas de retorno e interconsultas serem agendadas pelo HU-UFMA em razão da necessidade de garantir o atendimento aos desdobramentos em procedimentos aos usuários que tiveram acesso à primeira consulta obedecendo as metas estabelecidas regulada diretamente pelo gestor do SUS;
- XX. Permitir o monitoramento pela coordenação da Central Única de Regulação Hospitalar (ou outra da Gestão Municipal), da utilização dos leitos, conforme metas estabelecidas no documento descritivo deste convênio, através do envio semanal de relatórios contendo as informações acerca das ocupações dos mesmos, obedecendo o fluxo de referência e protocolos clínicos e de acessos estabelecidos em conjunto com a Gestão Municipal do SUS;
- XXI. Utilizar os sistemas do complexo regulador (SISREG) para inserção das demandas geradas em atendimentos especializados dos pacientes regulados pela SEMUS e para contra referência obedecendo os protocolos clínicos e de acesso vigentes;

M. T. S. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- XXII. Implantar e/ou implementar os protocolos de segurança do paciente estabelecido pelo SUS;
- XXIII. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- XXIV. Ofertar aos pacientes internados o acesso aos exames/procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de que necessite o usuário em atendimento no HU-UFMA/EBSERH. Para os casos onde o exame/procedimento não é ofertado pelo CONVENENTE, solicitar ao gestor local meios junto à rede de atenção à saúde para resolução, visando a não interrupção da assistência.
- XXV. Reconhecer que o não cumprimento das metas avençadas no documento descritivo, ensejará a aplicação de penalidades por parte da Concedente.
- XXVI. Indicar profissionais para o contato imediato em caso de decisão judicial contra as partes do referido Convênio, visando a obtenção de resposta oficial no prazo de **48h (quarenta e oito)** horas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações do Concedente:

- I. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- II. Reconhecer o CONVENENTE como Hospital de Ensino, de média e alta complexidade na área de assistência à saúde, de formação profissional e desenvolvimento tecnológico, inserido e integrado à Rede de Atenção à Saúde;
- III. Reconhecer o CONVENENTE como referência em urgência e emergência referida nas áreas de neurocirurgia, ortopedia e cardiovascular e, como hospital de referência em assistência a gestação de alto risco, inserindo-o como componente hospitalar das redes prioritárias de atenção à saúde – Rede de Urgência e Emergência, Rede Cegonha e outras que venham a ser pactuadas;
- IV. Estabelecer mecanismos de referência e contra referência através de protocolos, pactuações, garantindo o necessário controle de acesso dos usuários aos leitos, consultas, terapias e exames de apoio diagnóstico disponíveis em seu território, de modo a evitar o excesso de demandas aos estabelecimentos hospitalares da rede local de saúde, e em observância ao atendimento de meta estabelecida no documento descritivo para o CONVENENTE referente à alta para contra referência disponibilidade de retaguarda na rede de atenção à saúde;

hincê

mutangos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- V. Processar as informações e/ou dados enviados pelo CONVENENTE, oriundos dos sistemas de informações oficiais do ministério da saúde; SIA, SIH e SCNES, respeitados os fluxos, inclusive regulatórios, e prazos (cronogramas) definidos anualmente e pelo Ministério da Saúde;
- VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do hospital, visando ampliação pactuados com a anuência dos gestores e dos Ministérios da Saúde e da Educação no atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;
- VII. Regular o acesso dos usuários às ações de saúde, ambulatoriais e hospitalares, por meio de Complexo Regulador;
- VIII. Garantir, sempre que couber, a inclusão do CONVENENTE em políticas prioritárias, já existentes ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;
- IX. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas provenientes de adequações ou ajustes apresentados pelo hospital, para tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- X. Analisar os relatórios quadrimestrais elaborados pela equipe técnica da SEMUS e pelo CONVENENTE, relativos à execução das ações e serviços de saúde contratados;
- XI. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência do CONVENENTE, conforme a pactuação na CIB ou CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, observada a Programação Pactuada e Integrada (PPI).
- XII. Realizar a aplicação de penalidades em relação as metas não alcançadas pela CONVENENTE, avençadas no documento descritivo parte integrante desse convênio.

M. Santos

J. M.

L. F.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- XIII. Indicar profissionais para o contato imediato em caso de decisão judicial contra as partes do referido Convênio, visando a obtenção de resposta oficial no prazo de 48h (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O presente Convênio será operacionalizado pelo Documento Descritivo, que é parte integrante e indissociável deste, devendo ser **renovado anualmente ou a qualquer tempo**, desde que acordado entre as partes e mediante Termo Aditivo. O Documento descritivo deverá conter:

- I. As ações de saúde que serão prestadas pelo hospital;
- II. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente Convênio;
- III. As metas quantitativas, relativas à prestação das ações e serviços pactuados;
- IV. As metas qualitativas, com respectivos indicadores, para a avaliação do desempenho institucional, nas dimensões – Assistencial, Gestão, Ensino/ Pesquisa e Avaliação;
- V. O valor financeiro pactuado mensal, anual, suas respectivas fontes e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A elaboração do Documento Descritivo deve ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo de 12 (doze) meses e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão, para fins de pagamento ao CONVENIENTE, os valores acordados no último Documento até que haja nova pactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão os partícipes deste Convênio, pactuarem e implantarem as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais, ou para menos, nos valores citados no parágrafo segundo da cláusula sétima do presente Termo de Convênio, considerando ainda, o que

mutagens

que

Luiz

João

9

Luiz



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

dispõem os parágrafos quarto e quinto da mesma cláusula e a disponibilidade orçamentária e financeira dos gestores do SUS.

CLAÚSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio ocorrerão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de saúde, que deduzirá do teto financeiro do Município de São Luís- MA, o correspondente em parcelas mensais especificados em tabela constante no **parágrafo quatorze** desta cláusula, por produção.

- I. Valor Pré-Fixado, composto pela média complexidade e incentivos financeiros (federal, estadual ou municipal), sendo o repasse da média complexidade vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no documento descritivo e considerando a seguinte composição:
- a) 40% (quarenta por cento) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no Documento Descritivo;
 - b) 60% (sessenta por cento) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas.
- II. Valor Pós-Fixado, composto pelo valor de remuneração dos serviços de Alta Complexidade e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação-FAEC, calculados a partir de meta física (quantitativa) e remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores decorrentes de incentivos financeiros deverão ser repassados de forma regular e automática ao CONVENENTE, não estando condicionados, portanto, ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, salvo especificados por regramentos próprios (eventualmente estabelecidos em portarias específicas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na análise do cumprimento das metas quantitativas prevista no Documento Descritivo, e conforme dispõe o item I.b desta cláusula, há que se considerar a eventual ocorrência de **absenteísmo e perda primária** de usuários aos serviços ofertados pelo CONVENENTE, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

sewaga

ju

LF

San



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o CONVENENTE não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores pactuados, ajustando para baixo as metas e o valor financeiro, mediante Termo Aditivo e manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

PARÁGRAFO QUARTO– Para fins de análise de desempenho, deverão ser considerados fatores que influenciaram no cumprimento a maior ou menor, como a capacidade instalada, o absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pelo HUUFMA, assim como a perda primária, além de eventuais falhas em sistemas de regulação, dentre outras justificativas apresentadas e comprovadas, quando das avaliações da Comissão de Acompanhamento da Contratualização e de equipe técnica da SEMUS.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100% (cem por cento), por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, será necessário reavaliar as metas do Documento Descritivo e os valores pactuados, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor do SUS e disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO SEXTO–Quaisquer penalidades financeiras impostas pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Documento Descritivo, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise quadrimestral realizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre a partícipes mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores estipulados no presente Convênio deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, ser registrado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, desde que permitido legalmente.

PARÁGRAFO NONO – Após a celebração do presente Convênio, bem como no caso de termos aditivos, o CONCEDENTE deverá enviar cópia deste ao setor competente do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as demais providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO DEZ – Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do Município de São Luís, Estado do Maranhão, os valores ora Contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde – FNS, operacionalize os devidos repasses, conforme disposto na presente Cláusula.

Mutagor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PARÁGRAFO ONZE - Qualquer aumento de valores ora pactuados a ser descontados do fundo municipal de saúde do município de São Luís, só poderão ser realizados mediante informação prévia ao gestor de saúde de São Luís mediante ofício ao gestor.

PARÁGRAFO DOZE - Os repasses referidos pela cláusula sétima oriundos do FNS, deverão ocorrer para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH sede-UG nº 155007/Gestão nº 26443.

PARÁGRAFO TREZE - Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outras necessidades de repasse, de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão ou do CONCEDENTE, os valores poderão ser transferidos ao CONVENENTE por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os valores Pré e Pós-fixados deste Convênio estão discriminados no quadro a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA: 2019-2023

PRÉ-FIXADO	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
I - INCENTIVOS:	2.146.903,80	25.762.845,60
FIDEPS	533.548,00	6.402.576,00
IAC (Hospital de Ensino)	465.623,66	5.587.483,92
Interministerial (Reforço e Manutenção do HUUFMA)	111.945,83	1.343.349,96
REHUF	568.962,99	6.827.555,88
UTI Pediátrica SMS/SES	100.000,00	1.200.000,00
UTI Pediátrica MS	51.290,40	615.484,80
Rede Cegonha (Portaria GMIMS nº 1.595, de 02/08/2013)	315.532,92	3.786.395,04
II - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL e HOSPITALAR	2.515.860,14	30.190.321,68
Subtotal pré-fixado	4.662.763,94	55.953.167,28
PÓS-FIXADO	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
I. Alta Complexidade	2.011.635,23	24.139.622,76
II. FAEC	1.217.751,31	14.613.015,72
III. Procedimentos Não previsto na tabela de procedimentos do SUS – Ambulatorial (RECURSO PRÓPRIO - TESOUREO MUNICIPAL)	118.632,80	1.423.593,60
Subtotal pós-fixado	3.348.019,34	40.176.232,08
TOTAL GERAL (Pré-fixado + Pós-fixado)	8.010.783,28	96.129.399,36

12



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Foi somado a esses valores o repasse Pós-Fixado (por produção) de recurso próprio do tesouro municipal no valor de **R\$ 118.632,80** (Cento e Dezoito mil, Seiscentos e trinta e Dois reais e Oitenta centavos), mensal, como aporte para custeio de procedimentos ambulatoriais sem cobertura na tabela do SUS, ou de alto custo pela necessidade de insumos não previstos no financiamento SUS. Desse acréscimo, resultou como valor total do Pós-Fixado a quantia de **R\$ 3.348.019,34** (Três milhões, trezentos e quarenta e oito mil e dezenove reais, e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO QUINZE - Os valores estipulados no presente Convênio no tocante ao recurso próprio (tesouro municipal) serão repassados para a CONVENENTE mediante **Relatório/Fatura com** apresentação da produtividade dos procedimentos avençados no documento descritivo, juntamente com os documentos de regularidade jurídica, fiscal e social.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A CONVENENTE protocolará os documentos descritos acima, na Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SCRAA, no mês subsequente ao da produção dos procedimentos.

PARÁGRAFO DEZESSETE - O pagamento será efetuado à CONVENENTE em até 30 dias do mês subsequente, com base no **Relatório/Fatura** apresentado e após o atesto do setor competente da CONCEDENTE, **através GRU – Guia de Recolhimento da União**, nenhum pagamento será efetuado à CONVENENTE enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização e pelos órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo CONVENENTE e da produção ambulatorial e hospitalar registrados nos sistemas nacionais de informação do Datasus/MS, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENENTE deverá encaminhar à CONCEDENTE os seguintes documentos relativos à execução das ações e serviços de saúde pactuados:

- I. Relatório quadrimestral das ações e serviços executados, até 60º (sexagésimo) dia ao término de cada quadrimestre;

swt/afp

gru

EF

ms

San

g



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- II. Relatório anual das ações e serviços executados, até o 60º (sexagésimo) dia subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do Documento Descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCEDENTE instituirá a Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, mediante Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio, com publicação no Diário Oficial do Município, sendo a sua composição:

- I. 08 (oito) representantes da CONCEDENTE;
- II. 08 (oito) representantes da direção do CONVENENTE;
- III. 01 (um) representante dos usuários do CONCEDENTE;
- IV. 01 (um) representante dos usuários do CONVENENTE;
- V. 01 (um) representante dos docentes, no caso de o hospital ser certificado como de ensino;
- VI. 01 (um) representante dos discentes, no caso de o hospital ser certificado como de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada quatro meses (quadrimestralmente) e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

- I. Avaliação do cumprimento das metas quantitativas, qualitativas e financeiras, constantes no Documento Descritivo;
- II. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas conveniais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação;
- III. Avaliar a qualidade da atenção à Saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar;

PARÁGRAFO QUARTO - A existência da CAC não impede, nem substitui as atividades próprias do sistema Municipal de Auditoria e do Controle de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela CONCEDENTE.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PARÁGRAFO SEXTO – Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações de Cláusulas do presente Termo de Convênio, bem como do Documento Descritivo, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIENTE, de cláusula ou obrigação constante deste convênio e do seu documento descritivo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, fica estabelecida a notificação por parte da CONCEDENTE, quanto ao não cumprimento das obrigações avençadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Caso o percentual mínimo de **50% (cinquenta)** por cento das metas por procedimento não seja alcançado haverá notificação, objetivando resolução do não alcance da meta estipulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituirão como parâmetros adotados para fins de repasse de recursos após serem calculados o desempenho geral das metas físicas da média complexidade ambulatorial e hospitalar, a serem descontados por não alcance conforme estipuladas no documento descritivo com os seguintes índices de indexação do maior e menor valor:

a) O cumprimento no intervalo de 85% a 100%, de produção não implicará em desconto e corresponderá ao repasse de 60%(sessenta por cento) do valor pré-fixado.

b) O não cumprimento de no mínimo 50% implicará em desconto, e corresponderá ao repasse de 48%(quarenta e oito por cento) do valor pré-fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os descontos previstos no parágrafo anterior incidirão nos repasses subsequentes à prestação do serviço do mês da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO - As metas de produção serão acompanhadas mensalmente pela Superintendência de Controle e Avaliação, que remeterá a apreciação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização-CAC

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de execução abaixo de **50%(cinquenta por cento)** das metas por período maior de 03 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no § 2º da Cláusula Décima, sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção, assim como a revisão do Plano de Trabalho, com base na análise de eventuais mudanças na demanda formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Handwritten signatures and initials:
[Handwritten signature] [Handwritten signature] [Handwritten signature] [Handwritten signature] [Handwritten signature] [Handwritten signature] [Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

A CONVENENTE poderá expedir ofício indagando e pedindo providências, caso a CONCEDENTE não cumpra suas obrigações constantes nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente instrumento de Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. De comum acordo entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE, ou por iniciativa de um dos partícipes, desde que devidamente justificada;
- II. Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável;
- III. Unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão do presente instrumento, deverá haver comunicação formal por qualquer um dos partícipes à Comissão Inter- gestores Regional – CIR e/ou Comissão Inter- gestores Bipartite – CIB, solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre os partícipes se mantiver. Para ambos os partícipes deverão ser asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica acertado, que em caso de rescisão do instrumento de convênio será assegurado aos pacientes internados à conclusão dos procedimentos médicos com pagamento mediante a produção gerada, não dando direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra uma das hipóteses previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução do presente Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária no Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O Prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser revisado anualmente em conformidade com o Documento Descritivo, sendo obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial do município:

mtc/aps *ju* *neer* *lp* *son* *q*



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

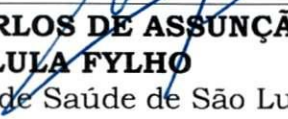
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A publicação do extrato do termo de Convênio deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio que vai assinado pelas partes, em presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três), vias de igual forma e teor, para os devidos efeitos legais.

São Luís-Ma, 28 de fevereiro de 2019.



OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente da EBSEH



EDUARDO CHAVES VIEIRA
Vice-Presidente – Executivo
EBSEH

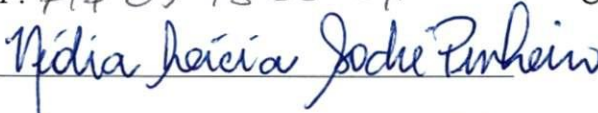

**LUÍZ CARLOS DE ASSUNÇÃO
LULA FYLHO**
Secretário de Saúde de São Luís -
MA


JOYCE SANTOS LAGES
Superintendente do HU-UFMA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Eunice Santos Neto
CPF: 714 63 73 23-04.

2. 
Nome:
CPF: 409. 010. 763 - 68

3. 
Nome:
CPF: 735. 287. 733 - 91

